



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 38

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Institui o Programa de Fomento à Economia de Feliz, denominado "O ISS da gente" e dá outras providências."*, em regime de urgência.

Tendo em vista a adesão do município de Feliz ao programa estadual Nota Fiscal Gaúcha, voltado somente ao comércio, e com o intuito de estimular o segmento de prestação de serviços no município de Feliz, objetiva-se instituir o programa municipal "O ISS da gente", fomentando a cidadania fiscal, a concorrência leal e o aumento da arrecadação, por meio do estímulo à emissão de documentos fiscais pelas empresas prestadoras de serviços, no ano de 2021.

O programa será destinado para as empresas prestadoras de serviço do município, atendendo a uma demanda histórica do setor.

Tanto CPF quanto CNPJ dos tomadores de serviço participarão automaticamente (sem a necessidade de ler um QRcode, ou digitar a chave de acesso, ou baixar um aplicativo). Toda NFS-e emitida gerará cupons eletrônicos ao contratante para sorteio. Nesse contexto, menciona-se que as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e são obrigatoriamente emitidas com o CPF ou CNPJ do tomador dos serviços.

A cada R\$ 50,00 em serviços contratados, o contribuinte tomador receberá um cupom eletrônico para sorteio, sendo que o valor é cumulativo. Por exemplo: na contratação de um serviço de R\$ 70,00, automaticamente, será gerado um cupom eletrônico pelos R\$ 50,00 e um saldo de R\$ 20,00 até a próxima contratação. Se contratar mais R\$ 30,00, automaticamente, recebe mais um cupom.

Os sorteios ocorrerão trimestralmente, totalizando 3 (três) sorteios por ano, que serão realizados até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre correspondente. (Ex.: notas emitidas entre abril e junho serão sorteadas até o último dia útil de julho).

Os sorteios ocorrerão da seguinte forma:

- 1º Sorteio = R\$ 2.500,00 (10 vale-compras de R\$ 250,00)

NFS-e emitidas entre 01/04/2021 até 30/06/2021: sorteio até último dia útil de julho.

- 2º Sorteio = R\$ 2.500,00 (10 vale-compras de R\$ 250,00)

NFS-e emitidas entre 01/07/2021 até 30/09/2021: sorteio até último dia útil de outubro.

- 3º Sorteio = R\$ 2.500,00 (10 vale-compras de R\$ 250,00)

NFS-e emitidas entre 01/10/2021 até 31/12/2021: sorteio até último dia útil de janeiro.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cabe mencionar que o banco de dados das NFS-e é do Município de Feliz, o que facilita o controle e gerência para dirimir qualquer eventualidade. As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Fazenda, já previstas no orçamento.

Demais detalhes sobre os sorteios, divulgação e sobre os resultados do Programa serão regulamentados através de Decreto Executivo.

Destaca-se que essa iniciativa é transitória, prevista para o ano de 2021, a fim de avaliar a aceitação e o efetivo aumento de emissão de notas fiscais de serviço. Para os próximos exercícios, a Administração pretende desenvolver um trabalho amplo em parceria com o Legislativo, com a Acisfe e com a população para construir um programa ainda mais eficaz, beneficiando consumidores e tomadores, estimulando o desenvolvimento e fortalecendo a economia local.

Paralelamente à implantação deste novo programa, estará sendo revogada a Lei Municipal nº 3.759/2020, que "Institui o Programa de Fomento à Economia de Feliz, denominado "Compre na nossa Feliz" e dá outras providências". Este programa resultou na contratação de um aplicativo com o intuito de gerar créditos conforme os cadastrados incluíssem notas fiscais do município, a fim de resgatar o crédito como desconto no IPTU.

Ocorre que o aplicativo foi precocemente lançado e não foi adequadamente divulgado para a população e tampouco os servidores da Secretaria da Fazenda foram capacitados para o uso e suporte do mesmo. Além disso, verificou-se uma série de falhas no processo, tais como:

- Possibilidade ilimitada de indicação de descontos para imóveis das mais diferentes titularidades, podendo gerar um impacto futuro prejudicial ao Município;

- Falhas na verificação das notas fiscais de consumo por questões de validação com o banco de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, pois o banco de dados das NFC-e é da Secretaria Estadual da Fazenda, sem nenhum tipo de acesso a essa base, dificultando um adequado suporte para questões de erro de processamento;

- Nenhuma vinculação do CPF da pessoa cadastrada no aplicativo (App) com os documentos fiscais utilizados para gerar créditos. Por exemplo: uma pessoa faz o cadastro no aplicativo e pode utilizar notas fiscais sem identificação, que ao serem cadastradas geram crédito a essa pessoa, que pode, inclusive, praticar um "comércio ilegal de créditos" na cidade, indicando o imóvel de outras pessoas;

- A empresa contratada para fornecer o aplicativo recusou-se a inserir uma cláusula no contrato referente à Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, o que traz dúvidas quanto à segurança dos dados dos cidadãos que se cadastrarem no aplicativo;

- O aplicativo se torna uma barreira para quem não tem acesso a esse tipo de tecnologia (smartphone, internet, leitor de QRcode), restringindo o acesso ao benefício;

- O programa municipal acaba concorrendo com o estadual Nota Fiscal Gaúcha, onde o município já participa com a distribuição de prêmios mensais para aquisições com o informe do CPF na nota (NFC-e).

Nesse sentido, o objetivo do programa "Compre na nossa Feliz" era fomentar e incentivar a contratação de serviços ou a compra de mercadorias em estabelecimentos locais, porém, tal fato não



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

foi constatado. Não se verificou um aumento na emissão de notas, tampouco esforço da população nesse sentido, portanto, o objetivo inicial proposto não foi atingido.

Por todas estas razões, as funcionalidades do aplicativo foram suspensas temporariamente, a fim de estancar um prejuízo futuro.

Por fim, cumpre esclarecer que as pessoas que já possuem créditos no aplicativo terão um prazo de 15 dias, a contar da revogação da Lei Municipal nº 3.759/2020, para indicar o imóvel para desconto no IPTU 2022. Os créditos que sobraem serão automaticamente convertidos na proporção de 0,5% (valor do crédito dividido por 0,5%) e entrarão no primeiro sorteio do novo programa de notas fiscais do Município, cabendo à Secretaria da Fazenda as devidas providências.

Solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de divulgação do Programa junto à população, eis que as notas fiscais emitidas ao longo do mês de abril já estarão participando do primeiro sorteio do "O ISS da gente".

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 16 de abril de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

Institui o Programa de Fomento à Economia de Feliz, denominado "O ISS da gente" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "O ISS da gente", com o objetivo de fomentar e incentivar a contratação de serviços locais, em vista dos efeitos negativos da pandemia do novo Coronavírus e como medida auxiliar de estímulo econômico do Município de Feliz, para o ano de 2021.

§ 1º Serão beneficiadas as pessoas físicas e jurídicas que tomem serviços, em operações comprovadas por notas fiscais de serviços eletrônicas, emitidas por prestadores de serviços estabelecidos neste Município.

§ 2º Serão aceitos como documentos válidos Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e.

Art. 2º Os incentivos do Programa "O ISS da gente" ocorrerão mediante sorteio de vales-compra, com a conversão do valor das notas fiscais em cupons eletrônicos, na proporção de um cupom para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas.

Art. 3º A premiação custeada pelo Município através do pagamento de vales-compra será no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os beneficiários participarão automaticamente quando da emissão das notas fiscais de serviços.

Art. 5º Para a participação no Programa "O ISS da gente" ficam estabelecidas as seguintes condições:

I - ser tomador de serviço como pessoa física inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou como pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - estar, o prestador de serviço, regularmente cadastrado no Município e emitir a nota fiscal exclusivamente no formato eletrônico (NFS-e).

Art. 6º O Município poderá efetuar campanhas de divulgação ou confeccionar impressos para distribuição ou afixação em estabelecimentos de prestação de serviços, em local visível ao público, sob a forma de cartaz, contendo a comunicação de que o estabelecimento é emissor de nota fiscal eletrônica habilitada ao Programa "O ISS da gente", nos termos e modelos a serem definidos em Decreto Executivo.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a fiscalização dos atos relativos ao Programa "O ISS da gente", especialmente aos sorteios e apurações, podendo, a qualquer momento, suspender sua concessão, quando houver indícios de irregularidades ou cancelar os benefícios concedidos se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Fazenda consignadas em orçamento.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.759, de 06 de outubro de 2020, que "Institui o Programa de Fomento à Economia de Feliz, denominado "Compre na nossa Feliz" e dá outras providências".

§ 1º Os contribuintes que possuem créditos no aplicativo referente ao Programa "Compre na nossa Feliz" terão o prazo de 15 dias, a contar da publicação desta Lei, para indicar, no aplicativo próprio, o imóvel para desconto no Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU 2022.

§ 2º Os créditos que eventualmente sobrarem serão automaticamente convertidos na proporção de 0,5% (valor do crédito dividido por 0,5%) e entrarão no primeiro sorteio do Programa "O ISS da gente", cabendo à Secretaria da Fazenda as devidas providências.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de abril de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 16.04.2021.

**Adalberto Bairros Krueh,
Procurador do Município de Feliz.**